



PARECER ÚNICO – SEI! N° 60708995

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04145/2004/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de licença de Operação - LAC2	Validade da licença: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
Captação em barramento – Q.509	-	1909867/2021	Deferida
Captação em barramento – Q 414	009741/2017	-	Análise técnica concluída
Poço tubular	9740/2017	-	Análise técnica concluída
Poço tubular Prox. BIN		1901263/2019	Deferida
Captação em barramento – Qd. 803	-	1909864/2021	Deferida
Captação em barramento – Qd. 803	-	1909865/2021	Deferida
Captação em barramento- Qd. 708	-	1909866/2021	Deferida
Captação em barramento – Qd. 509	-	1909867/2021	Deferida
Captação em barramento- Qd. 715		1980002/2021	Deferida
Captação a fio d'água – Qd. 714		1909868/2021	Deferida
Poço tubular	10177/2020	-	Análise técnica concluída
Uso insignificante – Cisterna		Certidão n.º 361498/2022	Deferida
EMPREENDEDOR: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA			
EMPREENHIMENTO: FAZENDAS CAMPO ALTO, SALTO e PONTE e FARTURA		CNPJ:	61.649.810/0109-88
MUNICÍPIO: PRATA-MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 19°21' 22,52" LONG - 48° 50' 12,25" SIRGAS 2000			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	
UPGRH: PN3 (Baixo Rio Paranaíba)			
Fator locacional igual a 01 (um). Supressão de vegetação nativa			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	Fator locacional
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 3007,7918 hectares.	04	01
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área inundada de 16,20 hectares.	04	01
F-06-01-07	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15,0 m³.	NP	01
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Júlio César Ortu e Rochas Consultoria Ambiental – Responsável – Arlene Côrtes da Rocha		REGISTRO: CREA-MG: 68312/D CREA-MG: 063166/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 225263/2022			DATA: 03/08/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA ASSINATURA



Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Erica Maria da Silva	1.254.722-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1. RESUMO

O empreendimento Fazendas Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura (matrículas n.ºs 1.608, 1.609, 6.729, 6.073, 9.428, 22.415, 22.416 e 24.217) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 3.007,7918 hectares, Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área inundada de 16,20 hectares e ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 15,0 m³.

Em 23/03/2017, a empresa formalizou na SUPRAM TM o processo administrativo de renovação da licença de operação do empreendimento (P.A n.º 4145/2004/002/2017). No entanto, a área explorada era superior a 1.000 hectares, sendo solicitado a apresentação de EIA/RIMA pelo órgão ambiental. Assim, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA para o empreendimento em questão. O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois está previsto a supressão de vegetação nativa e regularização de uma supressão realizada em anos anteriores. Assim, foi apresentado a documentação para regularizar a intervenção em caráter corretivo e a nova intervenção nos moldes do Decreto 47.749/2019. A intervenção de 16,1007 hectares é de caráter corretivo (SEI! n.º 1370.01.0060421/2022-52). Já a intervenção de 0,2281 hectares ainda não foi realizada e aguarda a autorização do órgão ambiental responsável (SEI! n.º 1370.01.0060461/2022-39). Para todas as intervenções ambientais foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias. Portanto, o empreendimento é classificado com LAC-2 (classe 04).

Nos anos de 2021 e 2022 foram realizadas vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.225263/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental. A área de reserva legal do empreendimento é igual a 770,2283 hectares, não inferior aos 20% exigidos por Lei. No local, existem 12 (doze) pontos de captação d' água outorgados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). A intervenção ambiental de caráter corretivo (16,1007 hectares) e a nova intervenção (0,2281) poderá ser autorizada, pois atende a Lei 20.922/2013 e Decreto Estadual 47.749/2019. As medidas compensatórias somam 16,459 hectares. Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC-2) para o empreendimento Fazendas Campo Alto, Salto, e Ponte e Fartura, localizada no município de Prata-MG.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazendas Campo Alto, Salto, Ponte e Fatura (matrículas n.ºs 1.608, 1.609, 6.729, 6.073, 9.428, 22.415, 22.416 e 24.217), localizadas no município de Prata-MG, opera com o cultivo de laranja, barragem de irrigação e ponto de abastecimento aéreo para veículos, há vários anos.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de pequeno porte e grande potencial poluidor, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” (G-05-02-0) com área inundada de 16,20 hectares (LAC -02); cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-01), com área explorada de 30007,7918 hectares, sendo de grande porte e médio potencial poluidor (classe 04). Já o ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m³ é considerado não passível de licenciamento ambiental (DN 108/2007). O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois está previsto a supressão de vegetação nativa em APP e regularização de uma supressão realizada em anos anteriores, também na APP. Assim, foi apresentado a documentação para regularizar a intervenção em caráter corretivo e a nova intervenção nos moldes do Decreto 47.749/2019. A consultoria responsável pela apresentação dos estudos de intervenção ambiental é a Rochas Consultoria Ambiental (Arlene Côrtes da Rocha - CREA-MG: 063166/D e ART n.º MG20221374099). A intervenção de 16,1007 hectares é de caráter corretivo (SEI! n.º 1370.01.0060421/2022-52). Já a intervenção de 0,2281 hectares ainda não foi realizada e aguarda a autorização do órgão ambiental responsável (SEI! n.º 1370.01.0060461/2022-39). Para todas as intervenções ambientais foram apresentadas medidas compensatórias.

A Sucocítrico Cutrale Ltda., foi fiscalizada no ano de 2022 e foi lavrado auto de infração por realizar intervenção em vegetação nativa com a finalidade de construir um barramento sem autorização do órgão ambiental responsável (auto de infração n.º 214144/2022). Em seguida, a empresa protocolou a documentação para regularizar a intervenção em caráter corretivo.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu nos anos de 2021 e 2022. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.



A Fazenda Campo Alto, Salto, Ponte e Fatura está localizada no município de Prata-MG. O acesso partindo de Uberlândia-MG pode ser feito pela BR- 497 (Uberlândia – Prata) por cerca de 81,0 Km até o entroncamento com a BR – 153. Pela BR -153 (rumo ao estado São Paulo) segue por cerca de 6,0 Km, até o entroncamento com estrada vicinal não pavimentada. Em seguida, vira-se a esquerda em segue por cerca de 8,5 Km até a portaria do empreendimento (Coordenadas geográficas: S - 19° 21' 22" e W - 48° 50' 12").

É importante destacar que a Fazenda Campo Alto possui licença ambiental corretiva LOC n.º104/2011, com prazo de validade até 08/07/2017. Em 08/03/2017, a empresa formalizou o RADA (Relatório de Desempenho Ambiental), e fez jus à revalidação automática, pois formalizou o processo administrativo (P.A n.º 4145/2004/002/2017) dentro do prazo legal de 120 dias.

Em seguida, foi solicitado a apresentação de EIA/RIMA com PCA, devido a área útil do empreendimento ser superior a 1.000 hectares. Assim, a empresa apresentou o EIA/RIMA com PCA conforme processo SEI n.º 1370.01.0023591/2022-18.

A equipe responsável pela elaboração do RADA é a G²SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda, possuindo como coordenador o geólogo Júlio César Ortur e o biólogo Nelson Rodrigues Borges (Biólogo – CRBio: 4726/04-D). A equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA com PCA é a Rochas Consultoria Ambiental, coordenadora Arlene Côrtes da Rocha - CREA-MG n.º 063166/D e a seguinte equipe técnica: Carla Aparecida dos Santos, Weder Oliveira Soidam, Lílissa Silva da Nóbrega, Mariane de Lima Mello, José Matheus Hilário da Silva, Arlene Cortes da Rocha, Andreia de Souza Oliveira, Vítor Carneiro de Magalhães Tolentino, Luciano Gerolim Leone, Leonardo Morelli Shimizu, Rachel Luiza de Carvalho, Rafael Faltz Fava e Diego Raymundo Nascimento.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º5117205.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 Caracterização do empreendimento

A área de influência direta delimitada no EIA sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 3.860,5558 hectares (Fazenda Campo Alto, Salto, e Ponte e Fatura), figura 01.

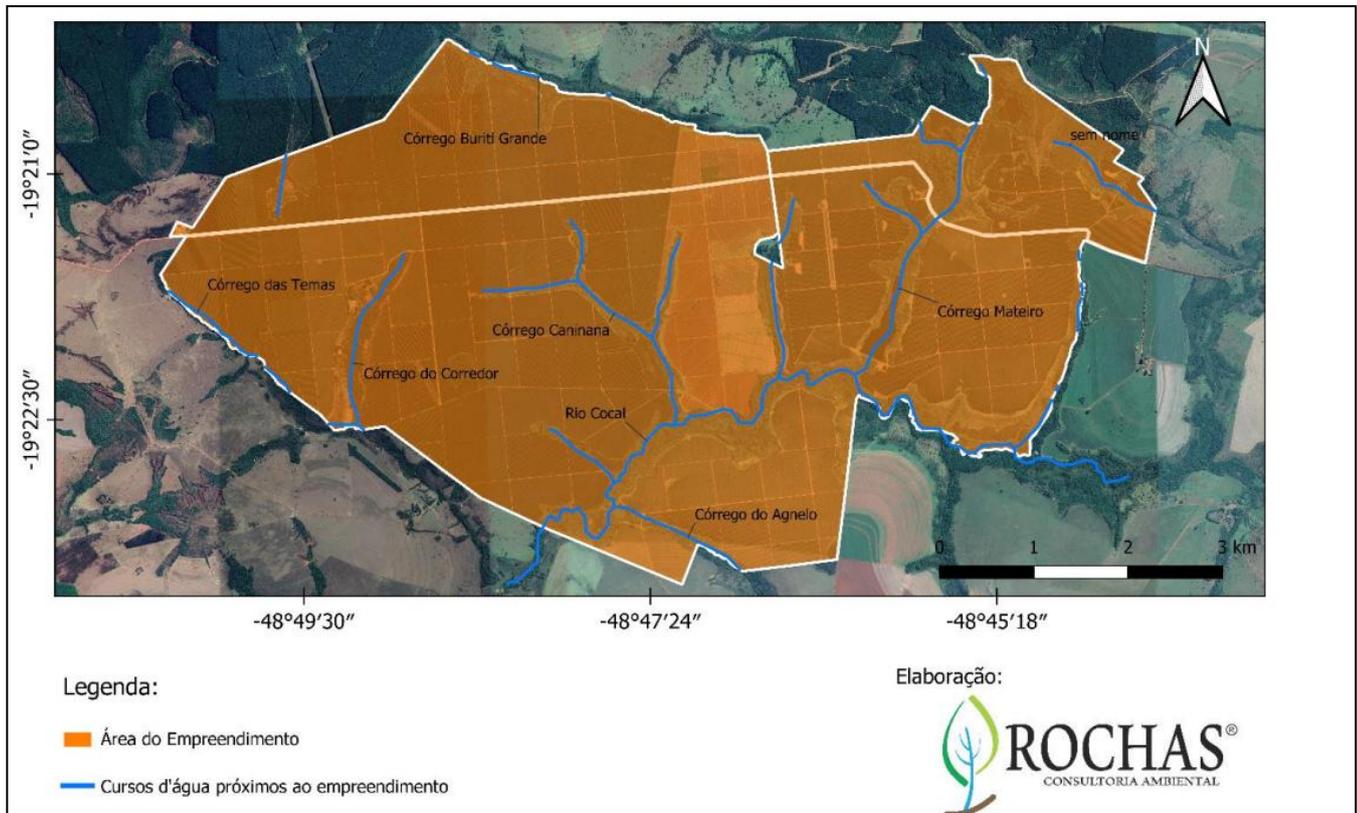


Figura 01-Visão geral da Fazenda Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura. Fonte: Sucocítrico Cutrale Ltda.,e Rochas Consultoria Ambiental, 2022.

O imóvel possui uma área total de 3.860,5558 hectares, matrículas n.ºs 1.608, 1.609, 6.729, 6.073, 9.428, 22.415, 22.416 e 24.217, ambas pertencentes ao cartório de Registro de Imóveis da cidade de Prata-MG. As áreas de preservação permanente (APP) totalizam 394,2118 hectares.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido as regras de biossegurança que são adotadas no imóvel. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com as informações apresentadas as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.

Na propriedade existem residências, tanque de combustível dotado de bacia de contenção, rampa e lavador de veículos e de máquinas agrícolas com caixas separadora d'água óleo; tanque de óleo lubrificante usado; tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização; depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina; borracharia e oficina mecânica; depósito para armazenamento de produtos químicos; sala de EPIs utilizados e lavanderia; galpão com escritório e refeitório, pátios de estacionamento de máquinas

agrícolas, uma portaria de desinfecção de veículos e balança utilizada para controle de peso de cargas, 01 (uma) estrutura para carregamento de laranjas chamada de BIN.

No imóvel existem 182 funcionários fixos. No período de safra, ou seja, colheita da laranja chega a ser empregados na Fazenda cerca de 298 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Meio físico

A Fazenda Campo Alto está inserida em uma região onde predominam unidades geológicas pertencentes ao Terciário/Quaternário, representados por uma laterita típica da região do triângulo mineiro associados a arenitos cretácicos da Formação Marília e da Formação Vale do Rio do Peixe. De acordo com o EIA apresentado, a região do Triângulo Mineiro possui um relevo característico com a presença de grandes áreas de aplainamento, como chapadas e planaltos pertencentes a Bacia de Paraná, onde o entalhamento causado por erosão fluvial gera orlas escarpadas. A cota média do relevo fica em torno de 631,00 metros.

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 22°C e 25°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual varia de 1200 a 1800 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho escuro.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

3.2 Utilização dos recursos hídricos

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: córrego Buriti Grande, córrego das Temas, córrego do Corredor, córrego Caninana, Rio Cocal, córrego do Agnelo e Córrego Mateiro.



De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Campo Alto, Salto e Ponte, Prata-MG.

Tipo de captação	Processo	Portaria	Situação
Captação em barramento – Q.509	-	1909867/2021	Deferida
Captação em barramento – Q 414	09741/2017	-	Análise técnica concluída
Poço tubular	9740/2017	-	Análise técnica concluída
Poço tubular Prox. BIN		1901263/2019	Deferida
Captação em barramento – Qd. 803	-	1909864/2021	Deferida
Captação em barramento – Qd. 803	-	1909865/2021	Deferida
Captação em barramento- Qd. 708	-	1909866/2021	Deferida
Captação em barramento – Qd. 509	-	1909867/2021	Deferida
Captação em barramento- Qd. 715		1980002/2021	Deferida
Captação em barramento - Qd. 7	-	1909868/2021	Deferida
Poço tubular	10177/2020	-	Análise técnica concluída
Uso insignificante - Cisterna	-	Certidão n.º 361498/2022	Deferida

De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Campo Alto, existem 08 (oito) barramentos, sendo que o maior possui área de 16,03 hectares com volume máximo de inundação de 574.700 m³. A área total ocupada pelos barramentos no imóvel totaliza 16,20 hectares.

A propriedade possui 05 (cinco) reservatórios artificiais (piscinões), denominados em projeto por Q421A, Q421B, Q530, Q803, e Q824. De acordo com o EIA apresentado, todos possuem projeto e cadastro, visando a regularização e segurança das áreas.

3.3 Meio Biótico

3.3.1 Flora

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Prata-MG está inserido no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Campo Alto são: cerrado, cerradão e veredas.

Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.



A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada com o pomar de laranja. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais e em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos pomares no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

3.3.2 Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna e entomofauna) em campanhas sazonais nos períodos de 02 e 05 de março de 2021 (estação chuvosa) e entre os dias 14 e 17 de junho de 2021 (estação seca)

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 04 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas três espécies de lagartos de duas famílias diferentes, uma espécie de serpente e 11 espécies de anuros.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Entretanto, das espécies de anfíbios registradas, três espécies de anuros são consideradas endêmicas para o Cerrado de acordo, a saber: *D. rubicundulus*; *B. lundii*; *P. nattereri*

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 05 áreas amostrais e com a metodologia de estimadores de riqueza Jackknife de 1ª ordem e 2ª ordens.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 201 espécies de aves, distribuídas em 49 famílias.

As 10 espécies mais abundantes durante a campanha foram: o tiziu (*Volatinia jacarina*), o chupim (*Molothrus bonariensis*), o canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*), o tico-tico (*Zonotrichia capensis*), a avoante (*Zenaida auriculata*), a juriti-gemeadeira (*Leptotila verreauxi*), o andorinhão-do-buriti (*Tachornis squamata*), a maracanã-verdadeira (*Diopsittaca nobilis*), a rolinha (*Columbina talpacoti*) e o pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*)

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes (n = 97 espécies), que representam 54,19% das espécies amostradas.



Foram registradas cinco espécies consideradas endêmicas do Cerrado, o que representa apenas 15,63% das espécies de aves endêmicas para o bioma. Apenas uma espécie endêmica da Mata Atlântica foi registrada.

Cinco espécies de aves registradas estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010).

Das espécies registradas, 14 são consideradas cinegéticas, dentre elas representantes das famílias Tinamidae, Columbidae e Anatidae e 30 espécies são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, destacando-se espécies das famílias Psittacidae, Turdidae, Icteridae e Thraupidae. Nenhuma espécie é considerada exótica.

Nenhuma das espécies registradas é beneficiada ou está presente no Plano de Ação Nacional (PAN) para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBio/MMA, 2015).

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos em 04 pontos amostrais

Ao final do estudo foram registradas 26 espécies de mamíferos pertencentes a 18 famílias. Como em outros estudos, A ordem Carnivora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, sete espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*), a saber, *Myrmecophaga tridactyla*; *Chrysocyon brachyurus*; *Leopardus pardalis*; *Puma concolor*; *Pecari tajacu*; *Lycalopex vetulus*; *Tapirus terrestris*,

- Ictiofauna

Foram selecionados 03 corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 141 indivíduos, pertencentes à 13 espécies, distribuídas em 08 famílias. Do total de espécies coletadas, 09 são Characiformes. Foi registrada uma espécie migradora, o piau *Leporinus* sp. É importante destacar também que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas

- Entomofauna (mimercofauna)



Foi escolhido o grupo das formigas para serem bioindicadores, visto que são muito diversificadas, facilmente amostradas e identificadas, comuns o ano todo, respondendo rapidamente a alteração ambiental.

Para a amostragem foram delimitados quatro pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento, em cada área amostrada foi estabelecido um transecto de 100 metros onde foram dispostas 10 armadilhas do tipo pitfall distantes 10 m um do outro.

Ao final do estudo foram coletadas 350 formigas (vezes em que foram coletadas nas armadilhas) pertencentes a 56 espécies, 24 gêneros e oito subfamílias. O gênero *Pheidole* foi o que apresentou maior riqueza e frequência, com 15 espécies e 152 ocorrências, respectivamente.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos.

Neste sentido, o empreendedor apresentou um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

3.4 Meio socioeconômico

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Prata- MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Conceição Campo Florido-MG, Comendador Gomes-MG, Uberlândia-MG, Ituiutaba-MG, Monte Alegre de Minas, Campina Verde e Veríssimo-MG.

O município de Prata-MG possui a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Prata-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre

aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Campo Alto, Salto, Ponte e Fatura possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade está localizada próxima a Br-153.

4. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 341,8679 hectares. Trata-se de áreas nativas e em recomposição florestal. Na propriedade existia 120,78 hectares de ocupação de laranja em APP. Assim, foi feito um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público Estadual para o recuo do plantio de laranja da APP, recomposição florestal e pagamento de medida compensatória. Dessa forma, no ano de 2022 o Ministério Público arquivou o Inquérito Civil n.º 0701.11.0000798-9, pois as obrigações assumidas foram comprovadas pela empresa.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 770,2283 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação, compensação e declaração no CAR, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Na tabela 02, é possível visualizar o quantitativo de áreas de reserva legal localizado dentro da propriedade e compensado em outras matrículas.

Tabela 02 - Áreas de reserva legal da Fazenda Campo Alto, Salto e Ponte e Fatura



Matrícula	Área Matrícula (ha)	20% de RL	N.º Averbação	RL dentro do imóvel	RL Comp.	Total RL Própria e Comp.
22.415 (Gleba A)	363,7258	72,75056	Av-2-22.415	226,9596	-	226,9596
22.416 (Gleba B)	762,9716	152,59432	Av-2-22.416			
24.217 (Gleba A)	312,3255	62,4651	Av-3.24.217		62,3037	62,3037
1.608	798,9025	159,7805	Av-13-1.608	24,6600	135,1205	159,7805
1.609	798,9025	159,7805	Av-13-1.609		159,7805	159,7805
6.073	436,3357	87,26714	Av-18.6.073	88,2560	-	88,2560
6.729	353,3200	70,66400	Av-07-6.729		70,6640	70,6640
9.428	2.4200	0,48400	Av-04-9.428		0,48400	0,48400
MG-3152808-68FD.BE51.0A3B.4848.958B.D3A4.AED3.3E7F				2,00		2,00
ÁREA TOTAL	3.828,93	765,78612		341,8756	428,3527	770,2283

Fonte: Estudos ambientais, 2022.

A área de 341,8756 hectares está apontada no CAR n.º MG-3152808-68FD.BE51.0A3B.4848.958B.D3A4.AED3.3E7F, figura 02. Já a área de 428,3537 hectares está compensada nas matrículas n.ºs 15.530 e 15.531, Fazenda São Miguel e Fazendinha, ambas no município de Coromandel -MG. O empreendedor apresentou o CAR para as áreas das matrículas 15.530 e 15.531, tabela 03.

Tabela 03- CAR das matrículas receptoras localizadas no município de Coromandel-MG.

Matrícula	N.º do CAR	Área de RL
15.531	MG-3119302-708C.CE8C.F872.4C6B.BC10.4CAF.7A50.DC39	423,2229
15.530	MG-3119302-BA9E.469D.239D.4F12.998F.E0A8.B614.CE41	274,2367

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) e AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo n.º1370.01.0060421/2022-52, apresentando requerimento com o intuito de regularizar intervenção ambiental em caráter corretivo para uma área de 16,1007 hectares em APP, tabela 04. Vale salientar que as referidas intervenções foram realizadas posterior a julho de 2008, sem autorização do órgão ambiental, sendo lavrado o auto de infração n.º 214111/2022. No dia 27/12/2022, a empresa formalizou o pedido de intervenção ambiental corretiva com toda a documentação exigida pelo Decreto Estadual 47.749/2019, art. 13 e 14.

Na tabela 04, é possível visualizar as intervenções ambientais ocorridas posterior a julho de 2008. Vale destacar que o barramento construído possui outorga emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme Portaria de outorga n.º 1909867/2021.



Tabela 04 - Intervenções ambientais ocorridas posterior a 2008.

Tipo de intervenção	Área (hectares)	Coordenadas Geográficas	
Estrada de acesso 1	0,1947	S - 19° 22' 15,16"	W - 48° 46' 30,83"
Estrada de acesso 2	0,0685	S- 19°21' 7,49"	W - 48° 44' 34,27"
Estrada de acesso 3	0,0277	S - 19° 20' 44,37"	W- 48° 45' 27,16"
Barramento e suas estruturas	15,8098	S-19° 22' 6,56"	W- 48° 46' 4,76"
Total	16,1007 ha		

Fonte: Estudos ambientais, 2022

As intervenções tiveram como objetivo construir um barramento para irrigação do pomar de citros. Todas as intervenções ocorreram em área de preservação permanente (APP) do córrego Mateiro e do rio Cocal (matrículas n.ºs 6.073, 22.416 e 22.415). Foi estimado um rendimento lenhoso de 2.107,9205 m³ de lenha para a intervenção em APP de 16,1007 hectares. A estimativa foi calculada pela engenheira Arlene Côrtes da Rocha - CREA-MG: 63166/D e ART n.º MG20221374099.

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013 art.3º Inciso II, alínea (g) e o Decreto Estadual 47.749/2019, a intervenção de 16,1007 hectares em APP poderá ser autorizada em caráter corretivo desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

O empreendedor pretende realizar novas intervenções em área de preservação permanente (APP) com o objetivo de otimizar a irrigação das áreas cultiváveis da propriedade, sendo necessário realizar adequação em barramento já existente e implantação de soleiras livres para captação d'água no rio Cocal, totalizando 0,2281 hectares (tabela 05).

Tabela 05- Intervenções ambientais que serão realizadas.

Tipo de intervenção	Área (hectares)	Coordenadas Geográficas	
Adequação barramento existente	0,096	S-19°22' 27,84"	W-48°47'0,46"
Implantação barramento soleira livre 1	0,1151	S-19°22'27,52"	W-48° 46' 42,54"
Implantação barramento soleira livre 2	0,017	S-19° 22' 15,64'	W-48°46'42,54"
Total	0,2281 ha		

Fonte: Estudos ambientais, 2022.

Para tanto, a empresa apresentou toda a documentação necessária para regularizar a nova intervenção em APP, conforme processo SEI n.º1370.01.0060461/2022-39.



Foi realizado levantamento florestal na área pretendida pela Engenheira Arlene Côrtes Rocha CREA-MG: 63166/D e ART n.º MG 20221374099. As principais espécies identificadas incluem (nomes populares): carne de vaca, vacumzinho, maricá, angico e jacaranda. No levantamento realizado não foi identificado nenhum exemplar imune de corte.

Após o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de 0,2398 m³ de lenha nativa. O material lenhoso será utilizado no empreendimento.

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013 art.3º Inciso II, alínea (g), a intervenção de 0,2281 hectares em APP poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatória.

6. MEDIDA MITIGADORA E COMPENSATÓRIA PELA INTERVENÇÃO EM APP

6.1 Medida compensatória

Considerando que parte das áreas a recuperar no interior de imóvel já estão em processo de regeneração natural em estado satisfatório e que as mesmas foram objetos de TAC com o Ministério Público, a compensação em função das intervenções ocorridas será aplicada em outros imóveis, localizados na mesma bacia e pertencendo ao mesmo proprietário (Fonte: Rochas Consultoria Ambiental, 2022).

A área proposta como medida compensatória pela intervenção em APP de 0,2281 hectares (intervenção nova) está inserida no imóvel denominado Fazenda Vale Azul, situado no município de Comendador Gomes-MG, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro de n.º MG-3152808-8ECA.3EBB.97DE.41AA.892E.0CDB.74A1.D305. Trata-se de uma área de APP com área de **0,2609 hectares**, não inferior a proporção de 1:1. A empresa apresentou um PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada) que prevê o plantio de espécies nativas do cerrado no espaçamento de 4 x 4, totalizando 179 mudas. Assim, será condicionado a sua execução, conforme projeto apresentado.

Para a compensação da intervenção em área de preservação permanente (APP) com área de 16,107 hectares o empreendedor apresentou uma proposta que prevê a recomposição florestal de 12 poligonais (glebas A,B,C,D,E,F,G,H, I, J, K e L) de APP nas Fazendas Rio Verde e Vale Azul, localizadas nos municípios de Comendador Gomes-MG e Prata-MG, com área **total de 16,19 hectares**, figura 02 e 03.

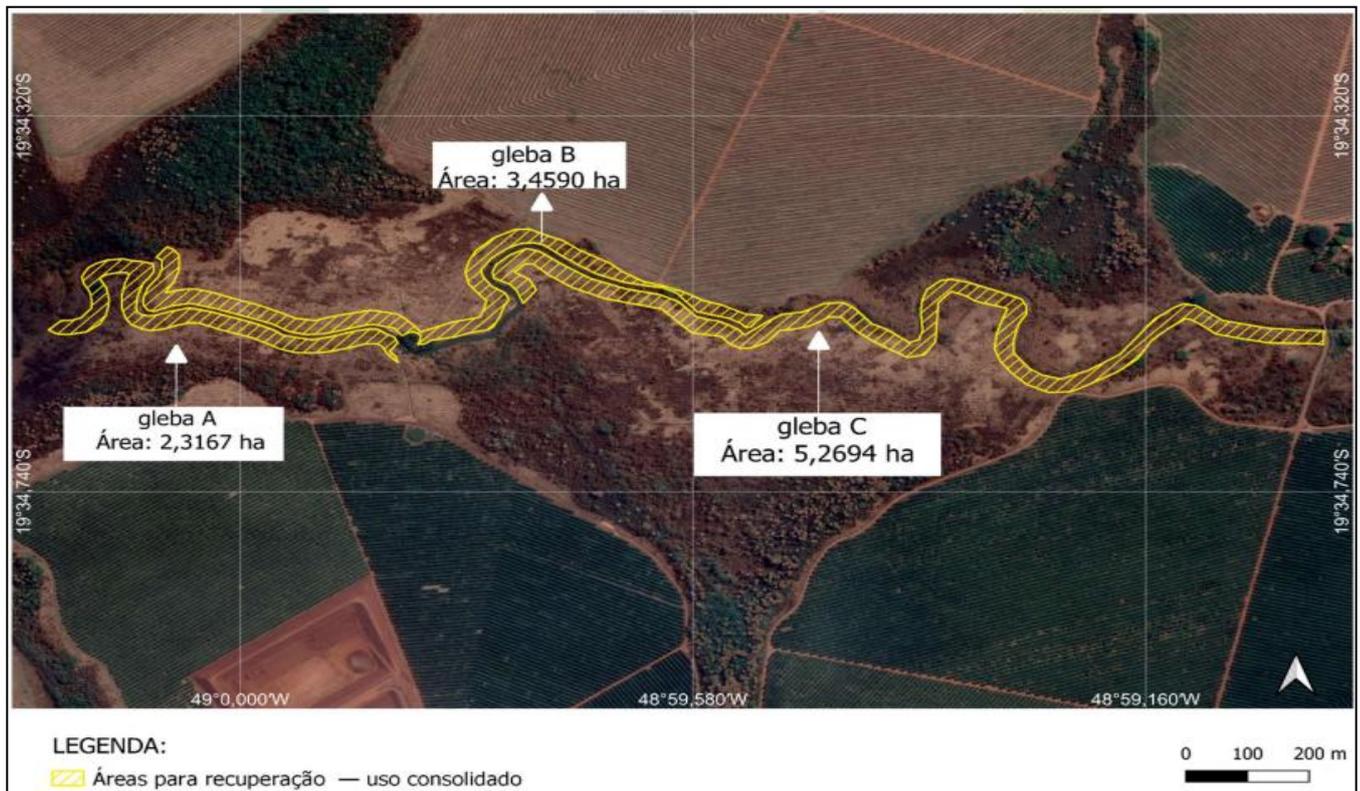


Figura 02- Áreas propostas para recomposição Fazenda Rio Verde.

Na Fazenda Rio Verde está previsto a recomposição florestal de uma área de 11,0451 hectares de APP com medida compensatória pela intervenção.

Já na Fazenda Vale Azul, o empreendedor pretende recompor um área de 5,1449 hectares, figura 03.

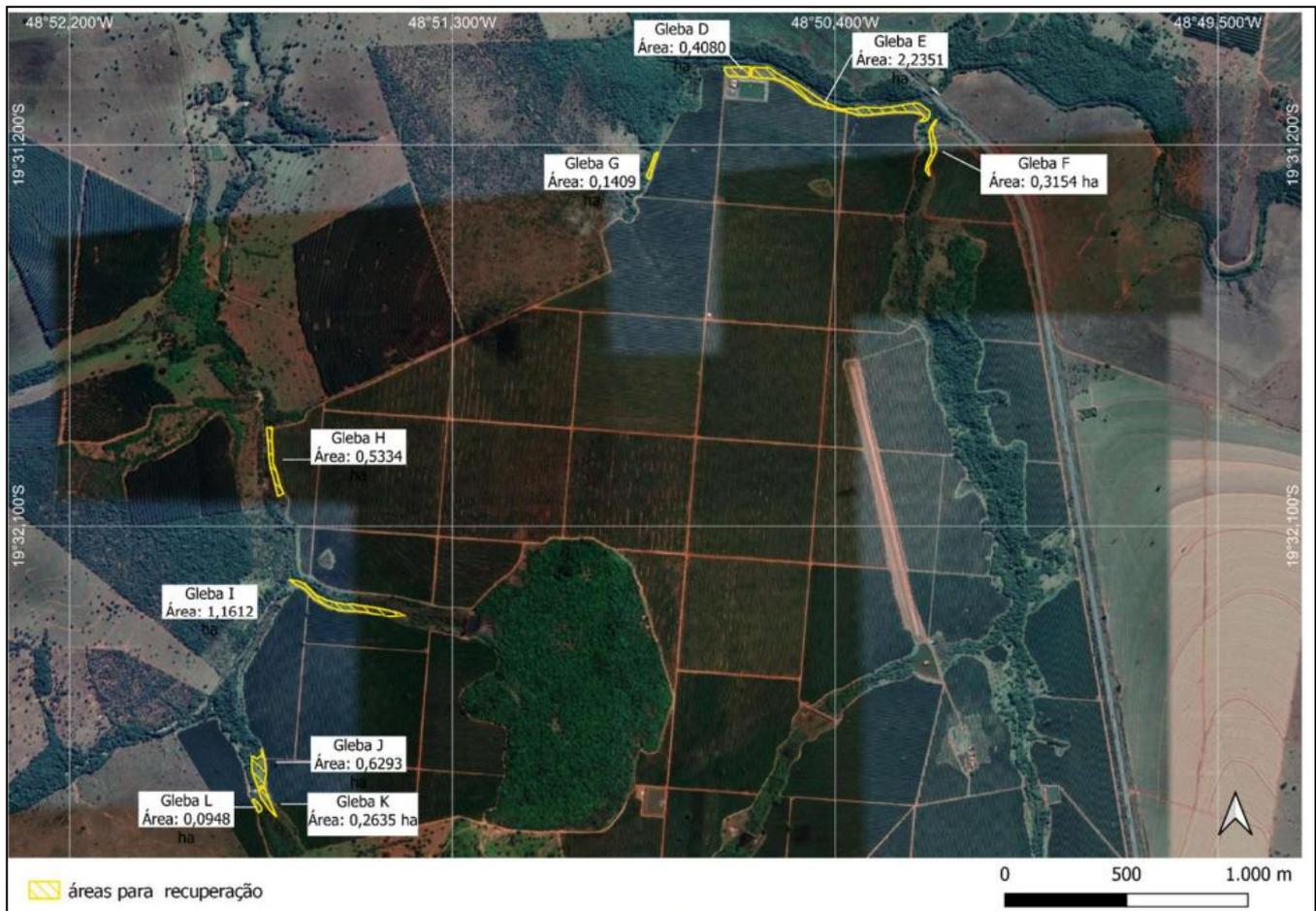


Figura 03 - Área destinada compensação pela intervenção em APP - Fazenda Vale Azul.

6.2 Medidas mitigadoras

No empreendimento, as práticas de corte e exploração deverão seguir as técnicas correntes adotadas por empresas do setor florestal, considerando as peculiaridades do local. Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso deverá ser feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras.

Entre as medidas mitigadoras, pode-se adotar as seguintes:

- Respeitar os limites da projeção do barramento para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo;
- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após término das atividades relacionadas a reforma dos barramentos, deverão ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de

modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

7. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, acompanhado de ART, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

8. CONDICIONANTES DA LICENÇA ANTERIOR - LOC 104/2011

8.1 Comprovar a instalação de uma rampa para lavagem de veículos, máquinas e implementos, devidamente impermeabilizada (concretada) devendo conter a caixa separadora de água e óleo conforme diretrizes da ABNT NBR 14.605/00. Prazo: 180 dias

A condicionante foi cumprida, conforme solicitado. Constan protocolos no SIAM. Além disso, em vistoria no imóvel, foi verificado que o local foi adequado.

8.2 Adequar o tanque de armazenamento de óleo mineral de acordo com as normas técnicas vigentes. Comprovar com relatório técnico e ART do profissional. Prazo: 180 dias.

Condicionante cumprida. Constan protocolos no SIAM.

8.3 Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 4.2 do Parecer Único. Prazo: 1 ano.

A condicionante foi cumprida, conforme solicitado.

8.4 Comprovar a instalação da fossa séptica de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: 180 dias.

A empresa instalou uma fossa séptica com sumidouro. A condicionante foi cumprida, conforme solicitado.

8.5 Comprovar a retirada das culturas agrícolas da área de preservação permanente e o plantio de espécies nativas de cerrado. A empresa deverá apresentar relatórios anuais. Prazo: 4 anos.

Foi feito um TAC com o Ministério Público Estadual e a empresa cumpriu as obrigações acordadas. Em 2022, o Ministério Público arquivou o inquérito. Portanto, a condicionante foi cumprida.

8.6 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP (Esgoto sanitário, caixa separadora d' água e óleo, emissão veicular, resíduos sólidos, conservação do solo e água e projeto de recuo dos plantios da área de preservação permanente).

A empresa apresentou diversos monitoramentos demonstrando o cumprimento da referida condicionante.



9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações das Fazendas Campo Alto, Salto e Ponte e Fatura.**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para a empresa credenciadas. Na figura 04, é possível visualizar fotos de pontos de coleta de resíduos.



Figura 04 - Coleta seletiva - Fazenda Campo Alto. Fonte: Estudos ambientais, 2022.

- **Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carreadores e estradas com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, todo o cultivo de laranjas é irrigado. Na renovação do pomar, a empresa utiliza uma alta tecnologia no cultivo das mudas e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, a empresa realiza a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução do pomar de laranjas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas



práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica com sumidouro, figura 05. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são coletados adequadamente e recirculados.



Figura 05 - Fossas sépticas do empreendimento. Fonte: Estudos ambientais, 2022.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos



equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.



Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazendas Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

10. PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).



- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

O programa tem por objetivo o monitoramento dos grupos avifauna e mastofauna, com intuito de complementar os dados obtidos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados. Pois, de acordo com os levantamentos executados no empreendimento, foi observado que apenas os grupos de mastofauna e avifauna possuem espécies ameaçadas de extinção. Bem como do grupo das formigas (mimercofauna) pois apesar de não ter sido identificado espécies em extinção, o grupo tem sido usado com bastante frequência nos estudos e análises da qualidade dos ambientes, principalmente por sua sensibilidade à ambientes degradados, funcionando como bioindicadores.

A metodologia consistirá em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

A SUPRAM TM solicita que o monitoramento ocorra durante a validade da licença, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença; e a 3ª campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença. Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

- **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

- **PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO RURAL**

A Sucocítrico Cutrale Ltda. elabora e implementa seu Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural- PGSSMATR, através de ações de



segurança e saúde que visam a prevenção de acidente e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

11. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soergimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

12. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listado no FOB nº 177949/2017, segundo reorientação e enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual. Ademais, foi promovida a publicação de requerimento de Licença por parte do empreendedor, conforme determina os normativos em vigência, em especial os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017.

Foi publicada no IOF/MG a apresentação do EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, observando a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, não houve manifestação por parte do IPHAN alegando ter identificado bem cultural protegido pelo Estado nas áreas diretamente afetada e de influência direta do empreendimento/atividade, contudo, em análise ao IDE-SISTEMAS foi apresentado relatório comprovando a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, e que, por este motivo, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.



O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, com averbação em suas matrículas, devidamente demarcado em CAR específico do próprio imóvel. Além disso, possui reserva legal compensatória em outras duas matrículas, quais sejam: 15.530 e 15.531, pela qual foi apresentado o CAR da mesma, devidamente regularizado. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Denota-se no transcorrer do presente parecer que o empreendimento cumpriu as condicionantes a contento. Portanto, considerou-se satisfatório o atendimento das condicionantes.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração nº: AI 214111/2022, o qual se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 08 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da renovação da licença de operação - RenLO - LAC2, para as FAZENDAS CAMPO ALTO, SALTO E PONTE E FARTURA, do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., localizado no município de PRATA/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara



Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

14 Quadro resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer.

14.1 Informações Gerais

Município	Prata-MG
Imóvel	Fazendas Campo Alto, Salto e Ponte e Fatura (matrículas n.ºs 1.608, 1.609, 6.729, 6.073, 9.428, 22.415, 22.416 e 24.217)
Responsável pela intervenção	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. - Fazenda Campo Alto
CNPJ	61.649.810/0109-88
Modalidade Principal	Intervenção ambiental em caráter corretivo e nova intervenção em APP
Protocolo SEI	1370.01.0060421/2022-52 (Caráter corretivo) e Nova intervenção (1370.01.0060461/2022-39)
Bioma	Cerrado
Área autorizada	16,1007 hectares (caráter corretivo) e 0,2281 hectares (nova intervenção)
Latitude, Longitude	S - 19° 22' 6,56" e W - 48° 46' 4,76" (caráter corretivo). Nova intervenção: S - 19° 22' 15,64" e W - 48° 46' 42,54"
Validade/Prazo para execução	08 anos.



14.2 Intervenção de caráter corretivo em uma área de 16,1007 hectares de APP (Estradas de acesso, barramentos e estruturas) e 0,2281 hectares de intervenção em APP para adequação de barramento e implantação de soleiras.

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com intervenção em APP
Área ou Quantidade autorizada	16,1007 hectares de APP (Caráter Corretivo) e 0,2281 hectares de APP (nova Intervenção)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenho (m ³)	2.107,9205 m ³ de lenha (caráter corretivo), Nova intervenção (0,2398 m ³) de lenha.
Validade/ Prazo para Execução	8 anos

Portanto, temos 16,1007 hectares de intervenção em APP em caráter corretivo e 0,2281 hectares de novas intervenções.

15 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA Empreendimento: FAZENDAS CAMPO ALTO, SALTO E PONTE E FARTURA. CNPJ: 61.649.810/0001-68 Município: PRATA-MG Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível. Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-05-02-0 e F-06-01-07. Processos: 4145/2004/002/2017 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: <i>* 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença;</i> <i>** 2ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença;</i> <i>*** 3ª campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença;</i> <i>**** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença</i>	Durante a vigência da licença ambiental
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
05	Dar aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. Comprovar junto ao órgão ambiental com relatório e ART.	2 anos.
06	Comprovar a execução das medidas compensatórias pelas intervenções em área de preservação permanente (APP), conforme especificado no item 4.1.1 deste parecer único.	4 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente



instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

Empreendimento: FAZENDAS CAMPO ALTO, SALTO E PONTE E FARTURA

CNPJ: 61.649.810/0001-68

Município: PRATA-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-05-02-0 e F-06-01-07.

Processos: 4145/2004/002/2017

Validade: 08 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de Controle e Monitoramento do Solo e Programa de Gestão de Segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, conforme apresentado no EIA.

4. PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADA)

A empresa deverá apresentar relatórios anuais com ART demonstrando a evolução da recuperação florestal das áreas destinadas as medidas compensatórias (área de 0,3609 hectares e área de 16,19 hectares). O primeiro relatório técnico deverá ser apresentado após a execução do PRADA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da



respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.